



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

MANDATO	2009-2013
REVISÃO	00
DATA DA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2009/10/26
PÁGINAS	1/10

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL NO SEU PRESIDENTE

Considerando:

- Primeiro:** Que a tomada de posse dos Órgãos do Município de Pombal para o mandato 2009-2013, conforme o n.º 1 do Artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do Artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, teve lugar hoje 23 de Outubro de 2009;
- Segundo:** Que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do Artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, caducaram as delegações de competência que, no mandato anterior, a Câmara operou no seu Presidente;
- Terceiro:** Que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Pombal e a periodicidade de reunião desta, inibem uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão;
- Quarto:** Que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;
- Quinto:** Que o Artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê a



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

possibilidade de delegação das competências da Câmara no seu Presidente, com as exceções aí referidas;

Proponho que a Câmara Municipal de Pombal delibere, ao abrigo do Artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os Artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do Artigo 69.º da citada Lei, as seguintes competências:

- 1)** As previstas no Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, seguintes:
 - a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
 - b)** Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
 - c)** Organizar e gerir os transportes escolares;
 - d)** Decidir sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
 - e)** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
 - f)** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
 - g)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - h)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
 - i)** Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
 - j)** Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- k)** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
 - l)** Executar as Grandes Opções do Plano e o Orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
 - m)** Elaborar a Norma de Controlo Interno, o Inventário e os Documentos de Prestação de Contas a submeter à apreciação do Órgão Deliberativo;
 - n)** Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património Municipal ou colocados, por lei, sob a Administração Municipal;
 - o)** Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
 - p)** Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;
 - q)** Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais, nos termos da lei;
 - r)** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
 - s)** Participar em Órgãos Consultivos de entidades da Administração Central, nos casos estabelecidos por lei;
 - t)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- u)** Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - v)** Administrar o domínio público municipal nos termos da lei;
- 2)** Praticar os seguintes actos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:
- a)** Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do Artigo 4.º, e Artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou qualquer intenções que, nos termos do Artigo 10.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento;
 - b)** Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14.º do RJUE, quando não inserida na Zona Histórica da Cidade de Pombal, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos do Artigo 10.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento;
 - c)** Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no Artigo 57.º do RJUE e em conformidade com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- d)** Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6.º do RJUE;
- e)** Emitir as certidões, nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 Artigo 49.º do RJUE;
- f)** Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 59.º do RJUE;
- g)** Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 71.º e do n.º 2 do Artigo 73.º, ambos do RJUE;
- h)** Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do Artigo 87.º do RJUE;
- i)** Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no Artigo 89.º do RJUE;
- j)** Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no Artigo 91.º do RJUE;
- k)** Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no Artigos 92.º e no n.º 2 do Artigo 109.º, ambos do RJUE;
- l)** Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 110.º do RJUE;
- m)** Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 117.º do RJUE;
- n)** Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos da Lei;
- o)** Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 3)** No âmbito da contratação pública:
- a)** Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º e com o n.º 2 do Artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas até ao limite de € 250.000,00;
 - b)** Praticar todos os actos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa referidos na alínea anterior;
 - c)** Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos dos Artigos 50.º e 61.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos conforme previsto no n.º 2 do Artigo 69.º do referido Código;
 - d)** Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do Artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- 4)** No âmbito da administração geral e sem contusão com as competências próprias que me são conferidas pelo Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- a)** Autorizar pagamentos relativos a:
 - (i)** Remunerações dos trabalhadores;
 - (ii)** Remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os subsídios extraordinários de Junho e de Novembro;
 - (iii)** Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados;
 - (iv)** Abono para falhas aos trabalhadores titulares daquele direito;
 - (v)** Todas as prestações relativas a abonos a crianças e jovens;
 - (vi)** Subsídio de férias e de Natal;
 - (vii)** Prestações relativas a trabalho extraordinário, ajudas de custo e



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- transporte;
- (viii)** Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais;
 - (ix)** Senhas de presença dos Vereadores e Membros da Assembleia Municipal;
 - (x)** Encargos com a ADSE aos trabalhadores e outros entes sujeito;
 - (xi)** Encargos com a assistência aos trabalhadores, pela ADSE;
 - (xii)** Outras prestações ou suplementos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao Município ou a legítimos a sucessores de titulares desse vínculo;
 - (xiii)** Prémios de desempenho;
 - (xiv)** Empréstimos e respectivos encargos;
 - (xv)** Operações de tesouraria;
 - (xvi)** Compensação à Caixa Geral de Aposentações pelo encargo mensal na aposentação dos trabalhadores municipais;
 - (xvii)** Contribuição para o financiamento dos sistemas de aposentação;
 - (xviii)** Subsídios associados ao Regime da Protecção na Parentalidade;
 - (xix)** Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respectivos contratos e mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados;
 - (xx)** Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os respectivos contratos;
 - (xxi)** Encargos com transportes escolares;
 - (xxii)** Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores;
 - (xxiii)** Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial;

- b)** Gerir a dotação global a que se refere o Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro (pessoal com contrato de trabalho a termo certo);
- 5)** Exercer, ainda, as seguintes competências:
- a)** No arco de atribuições municipais, designar os elementos integrantes das comissões de vistoria, nos termos e limites da Lei;
 - b)** Quanto à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e suas supervenientes alterações;
 - c)** Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos Artigos 4.º, 10.º, 11.º, n.º 1, 14.º, 15.º, n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º, n.º 1, 33.º, 35.º, 39.º, n.º 2, 41.º, 50.º, n.º 1, 51.º e 52.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho;
 - d)** Quanto à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulada pelo Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, as previstas no Artigo 7.º, 11.º e 26.º;
 - e)** Quanto ao regime de exercício da venda ambulante definido pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, as previstas no Artigo 16.º, 18.º, 19.º;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- f)** Quanto à regulamentação higio-sanitária do comércio de pão e produtos afins, definida pelo Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275/87, de 4 de Julho, as previstas no Artigo 15.º;
- g)** Quanto à regulamentação higio-sanitária do comércio de pescado, definida pela Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio, as competências aí conferidas à Câmara Municipal;
- h)** Quanto ao comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins, definido pelo Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, as previstas nos Artigos 4.º, n.º 3, 7.º, n.º 1, 8.º e 9.º;
- i)** Quanto à utilização da via pública para realização de actividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, as previstas nos Artigos, 8.º, n.º 1, 9.º, n.º 1 e 11.º, n.º 3;
- j)** Quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, as previstas no Artigo 3.º;
- k)** Quanto a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, definido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, as previstas n.º 2 do Artigo 27.º e no n.º 2 do Artigo 29.º.

Proponho, finalmente, que a presente delegação seja publicada no próximo Boletim Municipal para cumprimento do n.º 2 do Artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, bem assim no portal do Município.



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Município de Pombal, 23 de Outubro de 2009,

O Presidente da Câmara,

(Narciso Ferreira Mota, Eng.º)